



DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **Multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
DOMINGOS SAVIO FONSECA SILVA (CPF 620.938.193-68)	16/08/2024	Ac. 1583/2024 – 2ªC Sessão de 12/03/2024 (Condenatório) Ac. 874/2024 – PL Sessão de 08/05/2024 (correção de cofre credor)

A partir do processo originador TC 004.005/2022-8 constituiu as CBEXs: 020.787/2024-3 (Débito-Incra) e 020.789/2024-6 (multa)

Esclarecimentos adicionais:

Responsável:

- DOMINGOS SAVIO FONSECA SILVA - (CPF 620.938.193-68)

O responsável não constituiu advogado, não interpôs recurso e não solicitou o parcelamento da dívida.

O responsável foi notificado no endereço fornecido pela Receita Federal.

Registro que o responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 04 de setembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Ivanise Maria de Freitas Oliveira
Técnica Federal de Controle Externo –
Matrícula/TCU 1785-0